

Decreto n° 2.172, de 10 de Abril de 2008.

“Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência no município de Taquari-RS, em virtude de estiagem”.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Considerando:

- A estiagem que assola o Município, causando danos ambientais, econômicos e sociais na zona rural (região de cultivo e agropecuário), cujas perdas serão levantadas pela Defesa Civil do município, nas seguintes culturas e atividades como:
 - I – Milho, arroz, fumo, citros, pastagens, reflorestamento e outras culturas como aipim, mandioca, batata-doce, feijão e hortaliças etc;
 - II – Leite, gado de corte, ovinos, caprinos, aves, suínos, etc;
 - III – O abastecimento de água potável à população atingida, bem como sua escassez e falta de qualidade;
 - IV – A dificuldade de preparar o solo para o estabelecimento de novas culturas;

DECRETA:

Art 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, caracterizada como situação de emergência.

Art 2º Esta situação de anormalidade é válida apenas para o âmbito do município de Taquari pelo período de 90 dias, tendo seus efeitos retroativos a data de 1º de março de 2008 ou enquanto perdurar a situação de anormalidade, para qual será editado novo decreto.

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre e publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretária de Administração e
Recursos Humanos

Decreto nº 2.172, de 10 de Abril de 2008.

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA” A ÁREA RURAL DO
MUNICÍPIO ATINGIDA PELA ESTIAGEM.**

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari - RS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO os baixos índices de precipitação pluviométrica, caracterizada pela falta de chuvas regulares para a agricultura e pecuária (bacia leiteira), verificado no município de Taquari;

CONSIDERANDO que a falta de chuva e sol forte, resultaram em prejuízos econômicos devido à queda principalmente na produção agrícola e pecuária do município conforme prova documental;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município, informou grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que como consequência desse desastre, resultaram em prejuízos econômicos ao Município, conforme prova documental, em anexo;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 3 de Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível III (grande porte).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como Situação de Emergência em toda a área rural do município.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade a área rural deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2008.

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiza de Souza Pacheco
Secretário da Administração e
Recursos Humanos